



BRASIL DE MATOS

advogados

CNPJ: 07.866.651/0001-08 - OAB/RJ 05.689/2006

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Resende/RJ, 19 de agosto de 2026.

Ao
Setor de Compras da AGEDOCE

Processo: 4.201.06.048726.0314.2026

Referência: Ato Convocatório nº 17/2026

Assunto: Retificação de erro material constante da conclusão do Parecer Jurídico – Impugnação apresentada pela empresa Completa Empreendimentos Ltda. – ME

Em complementação ao Parecer Jurídico emitido por esta Assessoria Jurídica nos autos do Ato Convocatório nº 17/2026, referente à análise da impugnação apresentada pela empresa **Completa Empreendimentos Ltda – ME**, verifica-se a necessidade de retificação de erro material constante da alínea “b” de sua conclusão.

Com efeito, no tópico **II.2 – Das formalidades para apresentação de impugnações e recursos**, após análise específica da insurgência relativa à exigência de encaminhamento das manifestações por via postal, cumulativamente com o envio eletrônico, esta Assessoria Jurídica concluiu expressamente que **não se verifica ilegalidade na sistemática prevista nos itens 10 e 11 do Edital, não merecendo acolhimento a impugnação neste ponto, com a consequente manutenção da redação do instrumento convocatório.**

Não obstante, por equívoco material, a alínea “b” da conclusão consignou orientação em sentido contrário, fazendo constar o acolhimento da impugnação e a recomendação de retificação do item 10.3.1 do Edital.

Verifica-se, portanto, **mera inconsistência material entre a fundamentação e a conclusão do parecer**, não havendo alteração superveniente do entendimento jurídico adotado, uma vez que a fundamentação específica sobre a matéria é expressa quanto à improcedência da insurgência.

Dessa forma, **fica retificada a alínea “b” da conclusão do Parecer Jurídico nº 123/AGEDOCE/JUR/2026**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“b) pela improcedência da impugnação quanto à exigência de encaminhamento simultâneo dos pedidos de impugnação e/ou recursos por via postal e por correio eletrônico, por não se verificar ilegalidade



BRASIL DE MATOS

advogados

CNPJ: 07.866.651/0001-08 - OAB/RJ 05.689/2006

na sistemática prevista nos itens 10 e 11 do Edital, mantendo-se a redação do instrumento convocatório neste ponto.”

A presente retificação **restringe-se ao erro material acima identificado, permanecendo inalterados os demais fundamentos e conclusões constantes do Parecer Jurídico, inclusive quanto à recomendação de suspensão do Ato Convocatório nº 17/2026 para realização das demais adequações nele indicadas.**

Sendo o que nos cabia informar, nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

Bruno Vargas Vilela de Andrade

OAB/MG 103.488